

Maria Sthefany Martins
Maria Sthefany Martins
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 038



Projeto de Lei 35

Procuradoria
Geral

29.09.25

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Benedito-CE para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
09/10/2025
Visto Presidente: [Signature]

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 02/10/2025

Visto Presidente [Signature]

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Benedito para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de São Benedito, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 346.976.486,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 346.976.486,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 260.611.750,40 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 86.364.735,60 (oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 4º - A Receita Municipal será obtida por meio da arrecadação de tributos, rendas e demais receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente. Sua previsão encontra-se detalhada nos quadros anexos e está orçada de acordo com as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	334.275.390,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.217.670,00
Contribuições	2.350.900,00
Receita Patrimonial	2.657.600,00
Receita de Serviços	309.000,00
Transferências Correntes	308.845.120,00
Outras Receitas Correntes	7.895.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 18.143.004,00
Deduções – FUNDEB	- 18.143.004,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.844.100,00
Operações de Crédito	5.200.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	25.344.100,00
TOTAL	346.976.486,00

Art. 5º - A Despesa total, em conformidade com a discriminação apresentada nos quadros anexos que integram a presente lei, fica fixada segundo a seguinte classificação institucional, funcional e econômica, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal São Benedito	6.098.720,00		6.098.720,00
Secretaria Municipal da Saúde		77.284.837,60	77.284.837,60
Sec. Mun. do Trab. e Desen. Social	98.000,00	9.079.898,00	9.177.898,00
Secretaria Municipal de Educação	167.844.832,30		167.844.832,30
Secretaria Municipal das Finanças	6.356.796,10		6.356.796,10
Secretaria Municipal Administração	2.190.000,00		2.190.000,00
Sec. Esporte, Turismo e Cultura	20.231.700,00		20.231.700,00
Sec. Infraestr. e Recursos Hídricos	42.390.900,00		42.390.900,00
Secretaria Desenvolvimento Agrário	7.461.302,00		7.461.302,00
Secretaria do Meio Ambiente	2.889.600,00		2.889.600,00
Secretaria de Governo	4.424.900,00		4.424.900,00
Reserva de Contingência	625.000,00		625.000,00
TOTAL	260.611.750,40	86.364.735,60	346.976.486,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	6.098.720,00
Administração	15.372.100,00
Segurança Pública	606.000,00
Assistência Social	9.079.898,00

Saúde	77.284.837,60
Trabalho	98.000,00
Educação	167.844.832,30
Cultura	8.975.000,00
Urbanismo	15.030.000,00
Saneamento	1.320.000,00
Gestão Ambiental	4.029.600,00
Agricultura	8.981.302,00
Indústria	89.000,00
Comércio e Serviços	1.146.000,00
Energia	2.570.900,00
Transporte	14.260.000,00
Desporto e Lazer	10.168.700,00
Encargos Especiais	3.396.596,10
Reserva de Contingência	625.000,00
TOTAL	346.976.486,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	271.922.650,30
Pessoal e Encargos Sociais	131.890.590,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	138.032.060,30
DESPESAS DE CAPITAL	74.428.835,70
Investimentos	71.920.239,60
Inversões Financeiras	210.000,00
Amortização da Dívida	2.298.596,10
Reserva de Contingência	625.000,00
TOTAL	346.976.486,00

Art. 6º - Em consonância com as disposições da LDO para o exercício de 2026, ficam devidamente garantidos os recursos necessários à continuidade dos investimentos atualmente em execução.

Secção II Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de

acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos adicionais, poderá ser adotada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação ou entre diferentes órgãos da Administração.

§ 2º - A movimentação de créditos dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), seja entre elementos econômicos ou entre fontes de recursos, no âmbito de cada projeto, atividade ou operação especial, realizada por meio de Portaria e/ou Ofício, não estará sujeita à limitação estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Uma vez formalizado o instrumento de transferência voluntária, proceder-se-á à suplementação da dotação correspondente, limitada ao valor do repasse financeiro pactuado. Referida suplementação será realizada à conta do excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, bem como os Créditos Extraordinários, quando reabertos nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão registrados de acordo com a classificação estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ressalvadas aquelas por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de assegurar o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer parâmetros para a execução das dotações orçamentárias, de modo a compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação das receitas, assegurando o cumprimento das metas de resultado primário definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 12º - A execução orçamentária observará a agenda transversal dos direitos da criança e do adolescente, assegurando recursos e priorização de políticas públicas destinadas à sua proteção integral, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo editará, por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de execução de desembolso das unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14º - Em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 15º - As disposições constantes desta Lei ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para todos os fins legais e de direito.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 29 de setembro de 2025.

SAUL LIMA Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:960 MACIEL:96002620397
02620397 Dados: 2025.09.29
15:08:00 -0300

**Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal**

Maria Sthefany Martins

Maria Sthefany Martins
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 038

29. 09. 25



Procuradoria
Geral

34

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 02/10/2025

Visto Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2026.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1.511/2025, de 09 de maio de 2025, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

No presente Projeto de Lei, observa-se a preservação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, promovendo-se apenas os ajustes indispensáveis, decorrentes da atualização dos índices inflacionários em diferentes períodos, bem como das variações nos repasses oriundos da União e do Estado, notadamente destinados às áreas de saúde e educação. Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, que permanece sendo o princípio orientador da gestão municipal.

Por meio deste Projeto de Lei, mantemos o compromisso de valorizar e ampliar o debate de propostas em conjunto com as diretorias da administração diretamente responsáveis pela elaboração e execução orçamentária, ao mesmo tempo em que buscamos o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relacionados a esse processo.

Na elaboração deste Projeto de Lei, foram igualmente consideradas as estratégias definidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029. As proposições nele contidas estruturam uma agenda de médio prazo, abarcando políticas públicas delineadas por diretrizes de ação voltadas à construção de alternativas que assegurem ao município condições adequadas para dar continuidade ao enfrentamento de novos cenários e desafios, já perceptíveis nos âmbitos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que fundamentam o PPA e que igualmente estruturam a presente proposta orçamentária encontram-se refletidas em ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico aliado à melhoria da qualidade de vida; ao incentivo de um crescimento sustentável, ambientalmente responsável e comprometido com as futuras gerações; bem como ao fortalecimento das boas práticas de gestão pública, orientadas para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.



Governo Municipal de
São Benedito

**Procuradoria
Geral**

Esta é a finalidade central da presente proposição. O conjunto de ações planejadas para o próximo exercício busca consolidar, aperfeiçoar e ampliar o dinamismo necessário ao desenvolvimento do município de São Benedito-CE. Tal propósito é viabilizado pelo consistente equilíbrio das contas públicas, resultado de um modelo de governança fortalecido e sedimentado ao longo dos últimos anos.

A presente peça orçamentária também contempla os anseios desta Egrégia Casa Legislativa, por meio da atuação dos Nobres Vereadores, legítimos representantes do povo de São Benedito. Nesse sentido, reafirma-se o fortalecimento das relações institucionais entre os Poderes, pautadas no entendimento, no respeito mútuo e na necessária independência. Trata-se, portanto, da ratificação dos dispositivos constantes do planejamento municipal, os quais seguem orientados por políticas públicas voltadas à Inclusão Social, à Infraestrutura e à Gestão, com especial destaque para a promoção do Emprego, do Trabalho e da Renda, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o relato sintético dos principais elementos que embasam a presente proposta orçamentária para o exercício seguinte. Ressalto que, em sua elaboração, foram rigorosamente observados os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, assegurando plena conformidade ao princípio da austeridade fiscal.

Senhores Vereadores, ao encaminhar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, renovo o compromisso de fortalecer a cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, entendendo ser esta a condição essencial para o pleno atendimento das demandas e necessidades da população de nosso município.

**SAUL LIMA
MACIEL:96002
620397**

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2025.09.29
15:05:17 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

2025
2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº35/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 08 de Outubro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº35/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 09 de Outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 08 de Outubro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº35/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 09 de Outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que,: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

